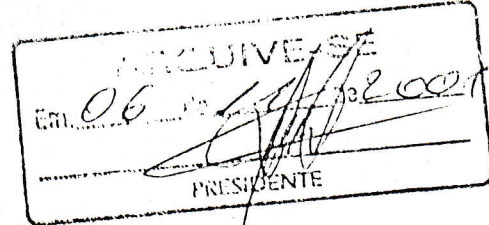




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



LEI N° 3942

De, 14 de Setembro de 2001.

CONCEDE SUBVENÇÃO A
ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE
DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica concedida a Associação Campinense de
Diabéticos subvenção mensal no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Os valores recebidos pela Associação Campinense de
Diabéticos em decorrência desta Lei, devem ser utilizados na aquisição
de medicamentos e nas despesas de custeio da entidade.

Parágrafo Único – A Associação Campinense de Diabéticos
prestará contas da utilização dos recursos à Secretaria da Fazenda do
Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à
conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento
vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social (P)

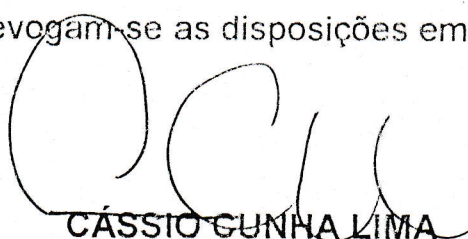


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, a Associação Campinense de Diabéticos deverá receber e dar atendimento às pessoas portadoras de diabetes encaminhadas pelo Município, e desenvolver, em parceria com o Município, outras atividades afins.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito